



PARECER FINAL DE REGULARIDADE Nº 020/2021 CONTROLADORIA-GERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021 – 00019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 135/2010, tendo sido nomeada a Controladora-Geral abaixo assinada através Decreto nº 190/2021.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Santa Bárbara Do Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A dispensa de licitação está prevista no inciso II, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, o qual aduz ser inexigível a licitação para a Prestação de Serviços de Médico Plantonista no Município de Santa Bárbara do Pará.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo de dispensa de licitação demonstrou o que segue:

1 - O Ordenador de Despesas Autorizou abertura do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação, através do Ofício nº 661/2021-GAB/SESAU;

2 - Consta no processo Termo de Referência com justificativa da contratação em razão da escolha pelo menor preço, legalmente fundamentada;

3 -Consta a solicitação de despesa nº 20211019001;

4 - Consta a comprovação da Existência de Dotação Orçamentária, através do Setor da Contabilidade;

5 - Consta a Declaração de adequação orçamentária e financeira;

6 - Consta autorização de despesa;

7 - Consta a Portaria de designação do Pregoeiro e a nomeação da equipe de apoio para atuarem nos processos licitatórios;

8 - O Processo de Dispensa de Licitação foi devidamente autuado pela CPL;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO



- 9 – Consta notificação de requisição de documentos de habilitação;
- 10 – Apresentação da documentação do profissional médico;
- 11 – Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisado o processo de dispensa e a respectiva minuta contratual, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.

III – CONCLUSÃO:

Esta Controladoria-Geral, em suas considerações finais, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pelo art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2021-00019, revestido de todas as formalidades legais.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo mencionado alhures encontra-se revestido de todas as formalidades legais, consubstanciado pelos documentos acostados aos presentes autos.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

É a nossa manifestação,

S.M.J.

Santa Bárbara do Pará/aos 13 dias do mês de outubro de 2021.

MARIA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES
Controladora-Geral do Município
Mat. 1300813